



Prefeitura Municipal de Itaiaia

LEI Nº 853 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Itaiaia-RJ, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Itaiaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiaia-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Itaiaia-RJ, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaiaia em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,0% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,0 (hum por cento) acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) e multa de 1% (hum por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (hum por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Guedes da Silva
Prefeito Municipal

LEI N.º 854 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Itaiaia no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itaiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Créditos Adicionais Suplementares por anulação de despesa, até o montante de 6% (seis por cento), em conformidade com os artigos 40,41,42,43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V.

Art. 2º - O presente crédito será destinado a complementar as dotações orçamentárias insuficientes, para cumprir os compromissos de despesas com Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, Assistência Social, Cultura, Segurança Pública e outros, visando garantir o desenvolvimento dos programas essenciais à municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Eduardo Guedes da Silva
Prefeito Municipal

LEI N.º 855 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Itaiaia no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itaiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no montante de R\$ 1.750.000,00 (Hum milhão setecentos e cinquenta mil reais) em conformidade com os artigos 40,41,42,43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V.

Art. 2º - O presente crédito tem como objetivo precípuo criar dotações específicas não previstas no orçamento de 2017 para cumprir o objeto da Emenda Parlamentar 25000438177/2017 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender a despesas de custeio para Média e Alta Complexidade e da Emenda Parlamentar 25000441635/2017 de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) para atender a despesas de custeio com a proteção social básica repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Eduardo Guedes da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.937 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Ementa: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 7.850,00 (Sete mil, oitocentos e cinquenta reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Itaiaia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 779 de 20 de Dezembro de 2016, Lei 798 de 07 de Julho de 2017, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 7.850,00 (Sete mil, oitocentos e cinquenta reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 02.11		
#Incentivo ao Esporte		
248 - 27.812.0014.2.222	33.90.31.00	7.850,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de \$ 7.850,00 (Sete mil, oitocentos e cinquenta reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Gabinete do Prefeito 02.01		
#Promoções Culturais e Festividades		
19 - 13.392.0013.2.220	33.90.39.00	7.850,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

Eduardo Guedes da Silva
Prefeito Municipal

EDITAL

RAPHAEL DUARTE DE MACEDO, Responsável pelo Expediente do

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Barra Mansa, Cartório do 3º Ofício de Barra Mansa, por nomeação através de ato executivo, vem tornar público o presente edital da seguinte forma: Faz saber aos que o presente virem ou dele conhecimento

tiverem, que foi lavrada neste Cartório, uma escritura de Instituição de

Bem de Família, em 14 de novembro de 2017, às fls. 043-045, livro 164, ato 010, tendo como outorgantes: VINÍCIUS BRUNO GAVIÃO, brasileiro, nascido em 20/04/1972, engenheiro civil, portador da Carteira Profissional nº RJ-150106/D, expedida pelo CREA/RJ em 2016, registro no CREA sob o nº 2006310291, inscrito no CPF sob o nº 026.881.027-37; e sua esposa DANIELLE RIBEIRO DA FONSECA GAVIÃO, brasileira, nascida em 11/02/1971, dentista, portadora da Carteira de Identidade nº 08.542.049-5, expedida pelo DETRAN/RJ em 28/10/2008, inscrita no CPF sob o nº 005.937.987-16, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em 30/04/1999, conforme certidão do casamento registrado sob o nº 3992, às fls. 196 do livro BA 13, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Distrito de Barra Mansa, residentes e domiciliados na Rua Alexandre Fischer, nº 243 - bairro Santa Rosa - na cidade de Barra Mansa-RJ, que tem por objeto a CASA NÚMERO 243, DA RUA DR. LEXANDRE FISCHER, NÚMERO 243, BAIRRO SANTA ROSA, com área construída de 456,22m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados), composta de 01 área de serviço, 04 banheiros, 01 circulação, 01 closet, 01 cozinha, 01 depósito, 01 garagem, 01 hall, 01 lavabo, 03 salas, 01 sauna, 03 suítes, 01 varanda, 01 WC de empregada, fração ideal 1.000, edificada sob o terreno designado por LOTE 70 da quadra C, situado na Rua Alexandre Fischer, bairro Santa Rosa, medindo de frente em duas linhas em curva 12,00m mais 12,00m confrontando com a referida via pública, pelos fundos mede em duas linhas quebradas 16,00m mais 16,00m confronta com terras da PMBM, pela direita mede 28,00m, confronta com o lote 72, pela esquerda mede 28,00m, confronta com o imóvel de Janaína Henriques Sobrinho Ribeiro, com a área total de 770,00m². Referência Cadastral: NE 11.05.007.071. Inscrição Cadastral: 2175, que está matriculada sob o nº 10.406, no Livro 02 de Registro Geral de Imóveis deste Ofício. E, para que chegue ao conhecimento de possíveis interessados que possam se julgar prejudicados foi passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa local, devendo as impugnações serem feitas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do mesmo, nos termos do art. 1.711 e seguintes. Dado e passado nesta cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2017. **RAPHAEL DUARTE DE MACEDO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município autorizando a homologação e emissão de empenho para a contratação da empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda, referente manutenção corretiva e preventiva em aparelho de Raio X, no valor global de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme Processo Administrativo 26.530/2017 por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ratifico
Resende, 23 de novembro de 2017.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 65/2017- Objeto: aquisição de peças para trator agrícola Jonh Deere, conforme edital Processo Administrativo nº: 11.198/2017. Data/Hora: 07/12/2017 às 15:00 horas. Valor Estimado: 5.980,38. Pregão Presencial nº 211/2017- Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem, conforme edital Processo Administrativo nº: 5.033/2017. Data/Hora: 07/12/2017 às 14:00 horas. Valor Estimado: 18.400,00. Pregão Presencial nº 220/2017- Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem, conforme edital Processo Administrativo nº: 7.109/2017. Data/Hora: 07/12/2017 às 16:00 horas. Valor Estimado: 13.750,00. O Edital de pregão presencial encontra-se disponível no site: <http://www.resende.rj.gov.br/blogtransparencia>. E o pregão eletrônico encontra-se disponível também no site do banco do Brasil. Para mais informações e questionamento: Contato: e-mail: editais.resende@gmail.com ou obtidas através do tel: (0XX24) 3354-4625.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO ADIAMENTO

PREGÃO 115/2017

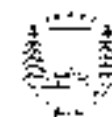
A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada "SINE DIE".

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Informações pelo telefone (24) 2485 - 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes, no horário de 12 às 18 horas ou no email: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 24 de novembro de 2017.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Câmara Municipal de Porto Real

Poder Legislativo
Estado do Rio de Janeiro
Boletim Oficial nº 066/2017

PAUTA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL.

6ª LEGISLATURA - PERÍODO 2017 - 2020

Realização em 27 de novembro de 2017

1 - EXPEDIENTE

VOTAÇÃO DA ATA Nº 65 DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO, DA 6ª LEGISLATURA 2017-2020, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

VOTAÇÃO DA ATA Nº 09 DA 09ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO, DA 6ª LEGISLATURA 2017-2020, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Mensagem nº 020 de 21 de novembro de 2017.

Assunto: Solicitação de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 020 de 21 de novembro de 2017 que versa sobre a homologação e conversão em manual do sistema de avaliação imobiliário do Município de Porto Real, utilizando como parâmetro o manual do sistema de avaliação imobiliário do Município de Resende e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Mensagem nº 021 de 21 de novembro de 2017.

Assunto: altera o artigo 1º, incisos I, II, e III, § 1º e 2º e artigos 2º, 3º e 5º, parágrafo único e revoga o artigo 4º, todos da Lei nº 251 de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 369/2009, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Indicação nº 148/2017 de 30 de outubro de 2017.

EMENTA: Solicita que institua campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina.

Autoria: Vereador Gilberto de Souza Caldas.

Indicação nº 153/2017 de 22 de novembro de 2017.

EMENTA: Solicita a aquisição de um barco à motor para o uso da Defesa Civil e Guarda Municipal Ambiental.

Autoria: Vereador Henry de Carvalho Junior.

Balancete Contábil referente ao Mês de Setembro de 2017

2 - ORDEM DO DIA

(art. 129 e 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real/RJ)

Primeira Discussão e Primeira Votação

Processo Legislativo nº 039/2017

Projeto de Lei nº 021 de 21 de novembro de 2017.

EMENTA: altera o art. 1º, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º e art. 2º 3º e 5º, parágrafo único, e revoga o art. 4º, todos da Lei nº 251 de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 369/2009 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Processo Legislativo nº 040/2017

Projeto de Lei nº 020 de 21 de novembro de 2017.

EMENTA: homologa e converte em manual do sistema de avaliação imobiliário do Município de Porto Real, utilizando como parâmetro o manual do sistema de avaliação imobiliário do Município de Resende.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Gilberto de Souza Caldas
Presidente

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Porto Real
Sede Administrativa: Av. D. Pedro II, 1550 - Centro - CEP 27570-000
Telefone: 24 3353 2600 - 3353 2668 - 3353 4921 - 3353 3639
Anexo da Câmara Municipal de Porto Real: Av. D. Pedro II, 1226
Centro - CEP 27570-000
Telefone : 24 3353 6368 - 3353 4187
Licitações e Compras
Telefone: 24 3353 4920 - Ramal 207.
Licitações: licitacao@cmportoreal.rj.gov.br.
Gabinete / Secretaria
Telefone: 24 3353 2600 - 3353 4919 - 3353 4921 - Ramal 206
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas
Telefone: 24 3353 2668 - 3353 3639 - 3353 4920 - Ramal 219
Portal Oficial : portal.cmportoreal.rj.gov.br/
Home Page: www.cmportoreal.rj.gov.br/